



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**ATO Nº 90/2009 (\*)**

Altera o *caput* do art. 11 do Ato nº 16/2007, que disciplina o Programa de Assistência Médico-Hospitalar.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o memo DSAS nº 771/2009,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** O *caput* do art. 11 do Ato nº 16/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

~~“**Art. 11** Será de exclusiva responsabilidade do magistrado, servidor e pensionista interessados, que não tenham aderido aos convênios na forma do disposto no art. 10, a apresentação, improrrogavelmente, até o último dia de cada mês, dos comprovantes das despesas com plano de assistência à saúde relativas ao mês anterior, salvo motivo excepcional sujeito à apreciação da Presidência, sob pena de não perceberem o respectivo auxílio.”~~

“**Art. 11** Será de exclusiva responsabilidade do magistrado, servidor e pensionista interessados, que não tenham aderido aos convênios na forma do disposto no art. 10, a apresentação, improrrogavelmente, até o último dia de cada mês, dos comprovantes das despesas com plano de assistência à saúde relativas ao respectivo mês, salvo motivo excepcional sujeito à apreciação da Presidência, sob pena de não perceberem o respectivo auxílio.” (Retificado pelo Ato da Presidência nº 99/2009)



**Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Fica revogado o Ato nº 106/2007, da Presidência do Tribunal.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Fortaleza, 16 de julho de 2009

**JOSÉ ANTONIO PARENTE DA SILVA**

Presidente do Tribunal

**(\*) Retificado pelo Ato da Presidência nº 99/2009 Disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 292, 10 ago. 2009. Caderno Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.**



**Fonte:** Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 279, 22 juL. 2009. Caderno Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.